valores de imposto a recolher não pertencente ao estabelecimento, comprovadamente indevido. 5. Deixar de recolher ICMS substituição tributária, no prazo regulamentar, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021. ACÓRDÃO N. 7987 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16830 - DE OFÍCIO (PROCESSO)

AINF N. 172015510000156-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES IN-DEVIDOS. 1. Correta a decisão singular que exclui do AINF os valores de imposto a recolher pertencente ao outro estabelecimento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021.

Protocolo: 704730

JULGAMENTO DE RECURSOS - INDICES DA COTA PARTE PROCESSO (PAE) No: 2021/959312

IMPUGNANTE: PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO INDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICIPIO DE BELÉM A Prefeitura Municipal de BELÉM, através do Procurador Geral do Município, José Alberto Soares Vasconcelos, OAB nº 5888, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens: DO PEDIDO:

DOS FATOS E DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

01 – Requer o recebimento e processamento da presente impugnação;

02 – Alega que há nulidade no procedimento em curso por não ter sido dado acesso ao Município de Belém aos documentos, informações e cálculos que foram realizados pelos técnicos do estado para fins de definição dos índices e percentuais de ICMS cota parte do ano de 2022;

03 - Requer que a SEFA reveja o posicionamento quanto à recusa ao acesso dos documentos que embasam a fixação do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS;

04 – Alega que há inconsistência nos critérios e índices considerados no Decreto Estadual nº 1.760/2021, sendo necessário considerar adequadamente todos os custos da extração contábil do minério de ferro nos municípios mineradores;

- Alega que a consideração adequada dos custos da extração de minério de ferro reduziria o Valor Adicionado atribuído aos municípios mineradores; 06 - Requer, em qualquer hipótese, que o Estado do Pará inclua todas as despesas no relatório no Anexo VII da DIEF e passe a comparar os dados informados com os demonstrativos de desempenho expedidos pela própria Vale S.A., evitando a manutenção da distorção quanto a apuração do custo da extração contábil:

DECISÃO:

01 - Com relação ao item 01, assinala-se que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de BELÉM.

02 - Quanto aos itens 02 e 03, assinala-se que a SEFA irá disponibilizar aos Prefeitos Municipais e às associações de municípios que apresenta-rem requerimento de informações relatório indicando a inscrição estadual do contribuinte, o valor das entradas e das saídas, que são informações utilizadas pelo Estado para o cálculo do VA, nos termos do Parecer nº 639/2021 exarado pela PGE.

03 - Quanto aos itens 04, 05 e 06, assenta-se que a transcrita alínea "c" determina, EXPRESSAMENTE, que a origem do custo de extração de minério a ser considerado no cálculo do VA é o Anexo VII da DIEF, sendo certo que as regras para determinação do VA nos casos de extração de minérios e de substâncias minerais estão previstas no art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e 'e" da IN nº 16/2021.

04 – A atividade de administração tributária é plenamente vinculada. Por conseguinte, os servidores da carreira fiscal, seus atos e os procedimentos administrativos emanados no exercício de suas funções devem observar estritamente a determinação legal. Portanto, não compete a este órgão da administração tributária realizar o cálculo do VA em parâmetros distintos dos previstos no art. 4º, VI e alíneas da IN 16/2021. Motivo pelo qual deve ser considerado o valor do custo de extração do minério constante do Anexo VII da DIEF para o cálculo dos valores relativos às entradas da extração do minério, consoante previsto no art. 4º, VI, "c" da IN nº 16/2021.

05 – As tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos são desenvolvidas de acordo com a legislação tributária aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no art. 3º, § 8º da LC 63/1990.

Dessa forma, julga-se <u>Parcialmente Procedente</u> a impugnação, nos termos acima. Publique-se

Belém, 15 de setembro de 2021.

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo: 704799

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato No: 104/2021

Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Rua Conego Siqueira Mendes, nº 468, Bairro: Marambaia, CEP: 68.709-000, município de Quatipuru/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.

Valor Total mensal: R\$ R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 31.08.2021

Vigência: 31.08.2021 a 30.08.2036

Dispensa de Licitação Nº 024/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Contratado: PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA.

Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala

2701 Bairro: Umarizal CEP: 66.050-005 Belém/PA Telefone: (91) 3229-1920

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva Protocolo: 704705

Contrato No: 105/2021

Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 500-A, Quadra 004, Lote 007, Bairro: Centro, CEP: 68.773-000, município de Terra Alta/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.

Valor Total mensal: R\$ R\$-16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 31.08.2021

Vigência: 31.08.2021a 30.08.2036 Dispensa de Licitação Nº 023/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Contratado: NEW HOUSE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala

2703 Bairro: Umarizal CEP: 66.050-005 Belém/PA Telefone: (91) 3229-1920

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 704693

Contrato Nº: 116/2021
Objeto: Aquisição de solução de segurança, para controle de acesso às redes cabeada e sem fio

Valor Total: R\$-928.919,00 (Novecentos e vinte e oito mil, novecentos e dezenove reais).

Data de Assinatura: 14.09.2021 Vigência: 14.09.2021 a 13.09.2024 Pregão Eletrônico Nº 006/2021

Contratado: LETTEL DISTRIBUIDORA TELEFONIA LTDA. Endereço: Rua Osni João Vieira, nº 205 Bairro: Campinas

CEP: 88101-270 Telefone: (51) 2123 2355

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva Protocolo: 704773

OUTRAS MATÉRIAS

Concurso Público 2018 Edital de Convocação nº 131/2021

Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo: CARGO: Técnico Bancário Nível Médio

POLO I

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
RAFAEL MARTINS DA SILVA CRUZ	232°	Av. Presidente Vargas, 251, Campina – 2° andar – Belém/PA
LUCAS RICARDO ASSIS DA COSTA	2330	Av. Presidente Vargas, 251, Campina – 2° andar – Belém/PA

POLO V

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
EDIANA DOS SANTOS SILVA	800	Tv. 15 De Novembro, 196 - Centro - Santarém/PA

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência. Belém, 16 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0800 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1014167. R E S O L V E: lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição

I - CESSAR, a contar de 05/07/2021, os efeitos na PORTARIA Nº 0569 de 28/08/2020, publicada no DOE n° 34.331 de 01/09/2020, que designou o servidor FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula nº 5956289/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde – CES/DGTES, sem ônus para a Administração Pública.

Pública, a servidora VIVIANY DE NAZARE DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 57213351/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde - CES/DGTES, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM

15.09.2021. RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 704635

Protocolo: 704590